



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTRATO N° 008/2025

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Assembleia Legislativa de Sergipe e **Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues (CONTE Treinamento)**

A **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CGC/MF sob o n.º 13.170.840/0001-44, com sede e foro na Avenida Ivo do Prado, s/n.º, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por pelo seu Presidente Deputado Jeferson Andrade e seu Primeiro Secretário, Deputado Luciano Bispo de Lima, ambos brasileiros, residentes nesta Capital, e a **MARIA MIRIAN MENDES LEITE RODRIGUES (CONTE TREINAMENTO)**, e-mail: contemirian@hotmail.com, inscrita no CPF xxx.626.845-xx, residente na Rua Everaldo Gonçalves da Silva, nº 58, Zona de Expansão, CEP 49000-810, Aracaju/SE doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade ao Processo administrativo nº 005556/2025 de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025 devidamente autorizado pelo Ato da Mesa nº 24.302, de 22 de abril de 2025, publicado no Diário Legislativo de nº 32 de 25 de abril de 2025 com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado neste Poder pelo Ato nº 23.721, de 23 de março de 2023, Decreto Estadual nº 40.638 de 30 de julho de 2020, pelas Leis Complementares nº 123/06 alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016 em sua atual redação (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), Decreto Federal nº 8.538/2015, pela Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e nas condições e exigências estabelecidas no Edital, têm justo e contratado, por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, incisos I e II, da Lei nº14.133/2021)

1.1. Este Contrato tem por objetivo a contratação da Professora Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues (CONTE Treinamento) para ministrar os cursos **“O Valor da Comunicação no Ambiente de Trabalho”**, a ser realizado pela Escola do Legislativo Deputado João Seixas Dória (ELESE).

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O curso **“O Valor da Comunicação no Ambiente de Trabalho”** possui como objetos:



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- a) Geral: ativar nos participantes o desejo de se comunicarem de forma assertiva, visando alcançar um ambiente corporativo positivo e humanizado.
- b) Específico: Compreender a habilidade de ouvir com empatia e entender que a inteligência emocional interfere na comunicação. Utilizar diferentes estilos de linguagem, de acordo com os diferentes contextos comunicacionais.

2.2 O referido Curso abordará a seguinte Ementa:

- 2.2.1** Comunicação Assertiva: Conhecendo e compreendendo o seu Conceito;
- 2.2.2** Como desenvolver a comunicação Assertiva;
- 2.2.3** Os 4 tipos de Comunicação e suas Características;
- 2.2.4** 5 Maneiras de melhorar a Comunicação no Trabalho;

2.3 O curso terá uma carga horária total de 8 (oito) horas, ministrados em dois dias com 04 horas cada, em data a ser definida antecipadamente mediante ajusta entre as partes. E será realizado nas instalações da Escola do Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 3.1.** Os serviços ora contratados obedecerão ao disposto neste Contrato, bem como às disposições constantes nos documentos adiante enumerados, e que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato:
- 3.1.1** Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 2025.
 - 3.1.2** Proposta do Contratado

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (art.92 , inciso II da Lei 14.133/2021)

4.1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2025, bem como a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE(art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A CONTRATANTE se obriga a:



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- 5.2.** Comunicar ao CONTRATADO todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação de serviços, objeto deste Contrato;
- 5.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, todas as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO;
- 5.4.** Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, que venham a serem solicitados pelo CONTRATADO;
- 5.5.** Dar ciência ao CONTRATADO imediatamente sobre qualquer falha ou anormalidade que verificar na execução do objeto deste Contrato e indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 5.6.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo, se necessário, para sua correção;
- 5.7.** Proceder a conferência da Nota Fiscal/Fatura correspondente, atestando no corpo da mesma, a boa execução dos serviços contratados;
- 5.8.** Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado objeto deste Contrato, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a CONTRATANTE;
- 5.9.** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços ao CONTRATADO, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
(art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1.** O CONTRATADO se obriga a:
- 6.2.** Executar as atividades constantes do termo de referência, dentro do prazo e condições acordadas;
- 6.3.** Realizar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta de preço apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
- 6.4.** Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste Contrato;
- 6.5.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato;
- 6.6.** Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- 6.7.** Manter, durante todo o período de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, quando da realização do pagamento, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, nos termos da Lei 14.133 de 2021 e suas alterações.
- 6.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da prestação dos serviços.
- 6.11.** Prestar todos esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 6.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.15.** Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA da PRORROGAÇÃO
(ART. 105 da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

7.1. O prazo de vigência da prestação dos serviços é **de até 60 (sessenta) dias da emissão da nota de empenho**, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 111 da Lei n.º 14.133/21, com alterações.

7.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento..

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART 92,VIII da Lei 14.133/2021)

8.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão por: Função – Subfunção- Programa de Governo – Projeto ou Atividade: 01101.01.128.0062.0281 – Desenvolvimento de Recursos Humanos – Categoria Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas; Elemento de Despesa e Item de Gasto: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO , FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE (ART.92. INCISO V C/C ART. 141 da Lei 14.133/2021)

9.1. O valor da hora-aula é **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, perfazendo assim a quantia de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

9.2. A referida contratação será paga em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Diretoria da ELESE, confirmando a prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

9.3. Todos os documentos de cobrança deverão ser apresentados no protocolo geral da CONTRATANTE e encaminhados através de ofício específico aos cuidados da Escola do Legislativo para ateste e posteriormente à Diretoria Financeira da CONTRATANTE;

9.4. A CONTRATANTE, através da Escola do Legislativo (ELESE) e Diretoria Financeira, disporá de 3 (três) dias consecutivos da data de entrada no protocolo da documentação hábil, à quitação das despesas para aferi-la com a efetiva execução dos serviços e devolvê-la, no caso de irregularidades, ao emitente.

9.5. Os documentos de cobrança não aprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados, e neste caso, a data de sua reapresentação será a data de início para a nova contagem de prazo, que disporá a CONTRATANTE para efetuar o pagamento;

9.6. Os períodos de atraso por culpa do CONTRATADO, e aqueles decorrentes da não aprovação ou de devolução de documentos de cobrança devido a incorreções, ou ainda, da não aceitação dos serviços, não serão computados para efeito de atualização monetária;



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

9.7. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação dos serviços.

9.8. O reajuste será aplicado, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, de acordo com o IPCA/IBGE do referido período, ou outro que por ventura venha substituí-lo, desde que requerido pela Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL
(ART.117, ART. 124 E ART. 140 da Lei 14.133/2021)

10.1. A execução do presente Contrato será gerida pelo Diretor-Geral da CONTRATANTE e fiscalizada pela Diretora da ELESE ou servidor indicado pela mesma;

10.2. Os responsáveis pela fiscalização anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução dos serviços;

10.4. Caberá a fiscalização:

10.4.1. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade do serviço;

10.4.2. Acompanhar e atestar juntamente com o Gestor o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

10.5. Caberá ao Diretor-Geral, gestor desse contrato dentre outras atribuições:

10.5.1. O auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

10.5.2. O acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

10.5.3. A aplicação de penalidades ao contratado;

10.5.4. A rescisão do contrato nos casos previstos.

10.5.5. Atestar a nota Fiscal, juntamento com a fiscalização, quando do recebimento definitivo da execução dos serviços;

10.6 DO RECEBIMENTO DO OBJETO (ART. 140, Lei nº 14.133/2021): O objeto do contrato será recebido:

10.6.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

10.6.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

10.7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (Art. 124, Lei nº 14.133/2021): Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.7.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% a 10% do valor do contrato.

11.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

11.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

11.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

11.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

11.2.4.6. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.4.6.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO
CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.3.2. Poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admissíveis em lei para a continuidade da execução contratual.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMIS-
SOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Ato nº 23.721, de 23 de Março de 2023; e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.
13.709/2018)**

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, constantes no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° ____/2025**, que a CONTRATADA expressamente declara conhecer, ratificando neste ato sua aceitação integral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (Art. 92, §1º, Lei nº 14.133/2021)

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, de de 2025.

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
PRESIDENTE DA ALESE
CONTRATANTE

LUCIANO BISPO DE LIMA
1º SECRETARIO DA ALESE
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
MARIA MIRIAN MENDES LEITE RODRIGUES
Data: 13/05/2025 12:14:32-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MARIA MIRIAN MENDES LEITE RODRIGUES
(CONTE TREINAMENTO)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF:

II - _____ CPF: